Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
QUEM TEM FÉ CONSTRÓI
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 – CEP 72.800-000
CNPJ 01.169.416/ 0001-09 – Tel.: (061) 622-2000 – Fax: 622-1964
Esc.: SDS. Ed. Miguel Badya – Sala 115, Tel.: (061) 225-3631 – Brasília-DF
E-mail: pmlza@ solar.com.br

LEI nº 2442 de 28 de dezembro de 2001.

"Dispõe sobre valores incorporáveis a salários de servidores públicos municipais quando da aposentadoria".

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º- Fica transformado em vantagem permanente com incorporação de retribuição para fins de aposentadoria os valores correspondentes ao exercício dos cargos ou funções de direção, chefia ou assessoramento após a permanência nos mesmos por mais de 05 (cinco) anos.

Art. 2º- Os valores de vantagens constantes do artigo 1º estarão sujeitos a revisões gerais da remuneração dos servidores Públicos Municipais.

Art. 3º- Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIANIA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2001.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal